



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09/2026 – GPref/PMCI

INSTITUI A "1ª SEMANA MUNICIPAL DE CONCILIAÇÃO E TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIAL" NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, AUTORIZA A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM) A CELEBRAR ACORDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **1ª Semana Municipal de Conciliação e Transação Administrativa e Judicial**, a ser realizada no período de **23 a 27 de março de 2026**.

Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município (PGM) autorizada a transigir e celebrar acordos, judiciais ou extrajudiciais, visando à extinção de litígios e à satisfação de créditos em que o Município de Cachoeira dos Índios figure como credor ou devedor.

Art. 3º A aceitação de propostas de acordo é ato discricionário da Administração Pública, pautado na conveniência e oportunidade, não estando o Município obrigado a aceitar as propostas apresentadas que não atendam ao interesse público.

Art. 4º Nas relações em que o **Município figure como devedor** (passivo), a celebração de acordos observará os seguintes critérios:

- I – Aplicação de um **deságio (desconto) obrigatório não inferior a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total atualizado da dívida;
- II – Prioridade absoluta às propostas que representarem maior economia para o erário municipal;
- III – Observância da ordem cronológica de preferência constitucional, quando se tratar de precatórios, respeitadas as exceções legais.

Art. 5º Nas relações em que o Município figure como credor (ativo), a transação observará os seguintes limites:

- I – É vedada a renúncia ao valor do Principal e da Correção Monetária;
- II – Poderão ser concedidos descontos de até 100% (cem por cento) sobre juros de mora e multas (moratórias ou punitivas);
- III – Poderá ser concedido parcelamento do débito remanescente;

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 25/02/2026

Francisco de Araújo Pereira - Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os interessados deverão protocolar suas propostas junto à PGM ou em local físico/digital a ser designado por Edital de Convocação.

Art. 7º Os acordos celebrados judicialmente deverão ser submetidos à homologação do juízo competente para a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 24 de fevereiro de 2026.

ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 25/02/26
Francisco de Araújo Pereira - Presidente

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a **1ª Semana Municipal de Conciliação e Transação Administrativa e Judicial** em Cachoeira dos Índios, surgindo como uma resposta estratégica à necessidade de modernização da gestão pública e redução da litigiosidade. A iniciativa fundamenta-se no novo paradigma do Direito Administrativo, que substitui o confronto judicial pela consensualidade, permitindo que a Administração Pública resolva conflitos de forma célere e menos onerosa. Este evento, marcado para março de 2026, visa regularizar situações pendentes de longo prazo, conferindo maior agilidade ao sistema jurídico e administrativo local.

Sob a ótica da saúde fiscal, a proposta estabelece parâmetros rigorosos de economia para o erário. Ao atuar como devedor, o Município exige um **deságio mínimo de 20%**, o que garante que qualquer acordo celebrado represente uma redução direta e imediata do passivo municipal. A transação administrativa é um instrumento legítimo de gestão financeira, pois permite ao ente público quitar dívidas de forma planejada, evitando o acúmulo de juros e multas decorrentes de processos que se arrastariam por décadas no Poder Judiciário.

No que tange às relações em que o Município figura como credor, a lei protege o patrimônio público ao proibir a renúncia ao valor principal e à correção monetária. A flexibilização ocorre apenas sobre os encargos moratórios (juros e multas), que podem chegar a 100% de desconto. Essa estratégia visa incentivar o contribuinte inadimplente a retornar à regularidade, recuperando receitas que muitas vezes são consideradas de difícil recebimento. A doutrina reforça que a manutenção do valor principal preserva a integridade do Tesouro, enquanto a dispensa de juros atua como o estímulo necessário para a arrecadação imediata.

A centralização da autoridade para transigir na **Procuradoria Geral do Município (PGM)** garante a segurança jurídica e a uniformidade técnica do processo. Conforme o Art. 174 do Código de Processo Civil, a Administração deve criar câmaras de mediação e conciliação para dirimir conflitos. Ao conceder autonomia à PGM para celebrar esses acordos, o projeto reduz a burocracia e permite que o corpo jurídico do município foque em teses de maior relevância, desafogando as instâncias judiciais de demandas que podem ser resolvidas pela via da autocomposição.

É fundamental ressaltar a natureza discricionária da medida. O Município de Cachoeira dos Índios não está obrigado a aceitar toda e qualquer proposta; a decisão final caberá sempre à PGM, baseada na análise da conveniência e oportunidade administrativa. Essa salvaguarda impede que a transação seja utilizada de forma prejudicial ao interesse público, assegurando que apenas os acordos que comprovadamente tragam economia ou recuperação célere de recursos sejam homologados. A prioridade será sempre a proposta que representar a maior vantajosidade econômica para a municipalidade.

Em suma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço institucional significativo, alinhando Cachoeira dos Índios às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e aos princípios da **Eficiência e Economicidade**. Ao promover a conciliação, o Município não apenas recupera ativos e reduz passivos, mas também promove a paz social e a cidadania, oferecendo

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com



Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB

Aprovado em 25/07/2025

Francisco de Araújo Pereira - Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

aos cidadãos e credores uma forma digna e rápida de resolver suas pendências com o Poder Público Municipal.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 24 de fevereiro de 2026.



**ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 25/02/26
Francisco [assinatura]





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB

Aprovado em 25/02/2026

Francisco de Araújo Pereira - Presidente

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com

